



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



DECRETO Nº 031/2013. DE 13 DE MAIO 2.013.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Ao servidor civil do Poder Executivo de Alcinópolis que deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º – Não se fará concessão de diárias a servidor, durante os períodos de trânsito para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferência, promoção ou nomeação para outro cargo.

Art. 3º – Os valores das diárias serão aplicados de acordo com índices constantes do anexo I deste Decreto, calculados sobre a UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município”.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor das pagas dentro do Estado, conforme tabela do anexo I.

Art. 4º – Quando o afastamento for para o exterior, à diária será arbitrada pelo Prefeito no ato da designação ou autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no País a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 5º – O servidor fará jus a uma diária de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo, as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após o início da viagem, observado nos dias subsequentes, o seguinte:

§ 1º – A uma diária inteira se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite.

§ 2º – Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

– Meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, na viagem com duração de até 12 (doze) horas;

– A uma diária inteira se houver pernoite;

– Proporcional ao valor da diária dividido por 24 horas, multiplicado pelo total de horas viajado, na viagem com duração superior a 12 horas;

§ 3º – Entende-se por viagem com pernoite, as que se iniciar antes das 24:00hs (vinte e quatro horas) de um dia e se concluir após as 06:00hs (seis horas) do dia seguinte.

Art. 6º – As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito ou Ordenador de Despesas.

§ 1º – O ato de concessão de diárias conterà obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, o momento previsto para a chegada e o montante a ser concedido.

§ 2º – Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do servidor.

§ 3º – Quando o cumprimento da missão exigir afastamento superior ao previsto, poderá o servidor receber a diferença a que se fizer jus após

o seu regresso.

§ 4º – Na hipótese de o regresso do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do Município, a diferença recebida a maior.

§ 5º – Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem.

Art. 7º – Os pedidos de concessão de diárias serão processados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Finanças e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no art. 6º.

Art. 8º – A autoridade que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as diretrizes estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor beneficiário, pela restituição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 9º – As despesas com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários, da Secretaria, ou órgão que promover a viagem do servidor, observadas as dotações a esse fim destinadas.

**Parágrafo Único** – Quanto se tratar de ocupante do cargo de motorista o ônus de viagem caberá a Secretaria ou órgão diretamente interessado nos serviços a serem realizados.

Art. 10 – Fica fixado o valor da diária a que fará jus cada servidor na respectiva função, de acordo com a tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 11 – De acordo com o Art. 89 em seu § 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o servidor não poderá retirar mais do que 10 (dez) diárias mensais, exceto os motoristas de ambulâncias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogado o Decreto 029/2012 de 02/05/2012.

Alcinópolis – MS., 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 350/2013. DE 13 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente – SEMUDES, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, manutenção e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em moeda corrente da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – 50% (cinquenta por cento) no início da obra e 50% (cinquenta por cento) no final da obra.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e comporão o Fundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para utilização na continuidade do programa.

Art. 4º – O valor utilizado pelos produtores terá um custo indexado pela UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 5º – Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º – Cada produtor terá direito a no máximo 100 (cem) horas de máquinas por ano, sendo utilizados os maquinários e equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ou atividades re-

ferentes à aquicultura.

Art. 7º – Os valores cobrados serão estipulados através do preço de 04 (quatro) UPF's por hora máquina.

Art. 8º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, sendo o critério utilizado a disponibilidade de maquinários e/ou recursos da SEMUDES, que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º – Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

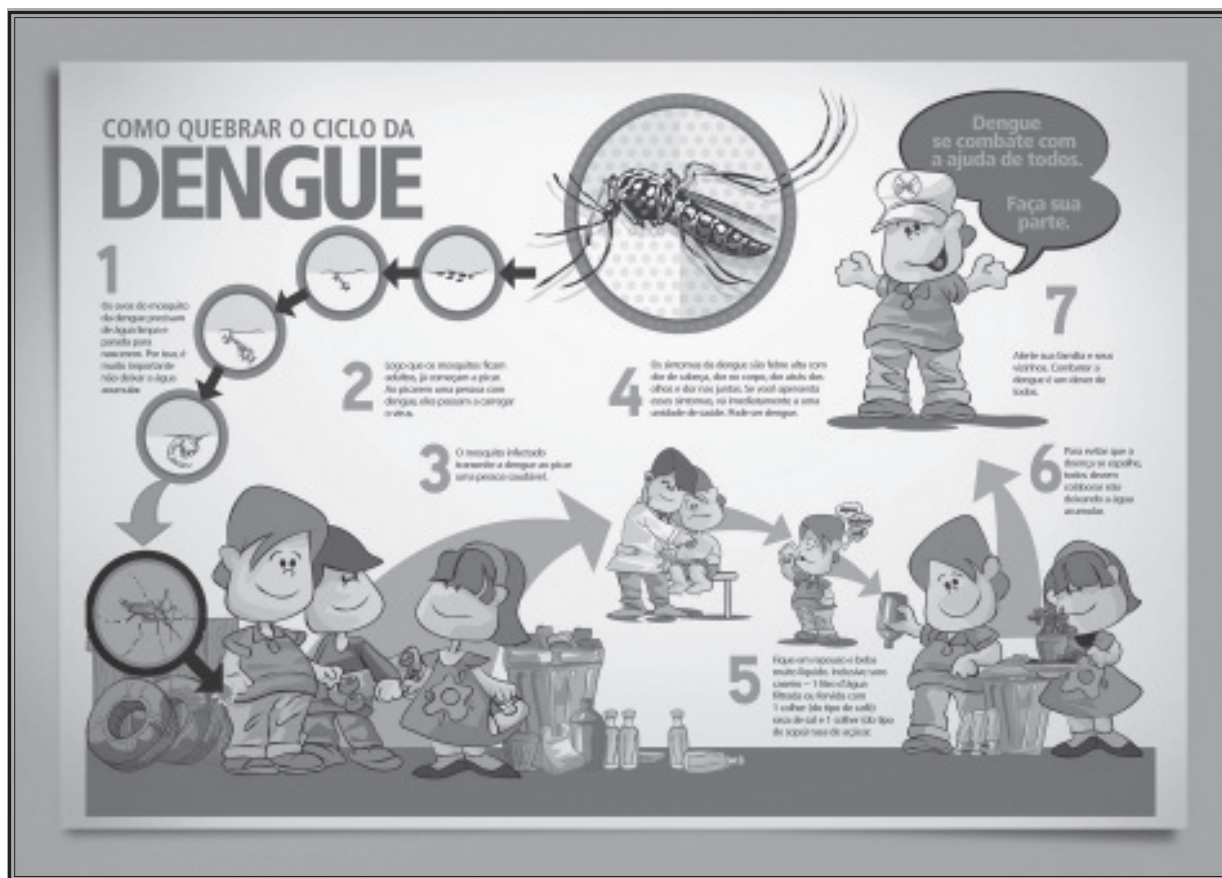
Art. 10 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 15% (quinze por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcinópolis, em 13 de maio de 2013.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal



**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ (MP): 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79556-000  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 8131-9893  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALÉS (SP) -  
Fone: (0xx11) 3621-3556  
Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periódicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 00047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTDA.  
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 -  
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
CEP: 04563-690  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
NÃO É DROGA.  
PRATIQUE!**